



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 13 de novembro de 2015 - Nº 1361 - Divulgado em 12/11/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	4
5. Atos da 2ª Câmara	13
<i>Intimação para Sessão</i>	13
<i>Intimação para Defesa</i>	13
<i>Errata</i>	13
6. Atos dos Jurisdicionados	13
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	13
<i>Errata</i>	14

RESOLVE designar MARIA DA LUZ FILGUEIRAS FORTE, matrícula nº 370.196-4, para substituir ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 370.653-2, Secretário do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II-DEAGM II, desde o dia 20 de outubro, enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo a Secretária da Diretoria de Auditoria e Fiscalização -DIAFI.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 204/2015 -
RESOLVE tornar sem efeito, desde o dia 09/11, a Portaria TC nº 088/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de abril do ano em curso.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 15507/15, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, para SRP, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 009/2015, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, tipo Scanner de mesa ADF, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, item 2 exclusivamente para ME/EPP, a realizar-se no dia 26/11/2015, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 12 de novembro de 2015. Pregoeiro.

Comunicações

PROCESSO TC Nº 15508/15 – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, considerando o constante na Lei Federal nº 8.666/93, art. 49, resolve REVOGAR o Pregão Presencial nº 008/2015, objeto aquisição de veículos de representação, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa. João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [09859/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 202/2015 -
RESOLVE designar ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 370.653-2, para substituir ANA CLAUDIA LUCENA FARIAS, matrícula nº 370.267-7, Secretária da Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, desde o dia 20 de outubro, enquanto durar o afastamento da titular.

Portaria TC Nº: 205/2015 -
RESOLVE designar JOSÉ NETO AMÂNCIO DE LIMA, matrícula nº 370.620-6, para substituir TEREZINHA DE LIZIEUX CORREIA RIBEIRO, matrícula nº 370.059-3, Secretária de Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, desde o dia 09 de novembro do ano em curso, enquanto durar o afastamento da titular, ora substituindo a Secretária de Gabinete, MARIA HELENA NÓBREGA DE SOUZA.

Portaria TC Nº: 195/2015 -
RESOLVE designar ADJAILTOM MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 370.590-1, para substituir GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 370.356-8, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II – DIAGM II, desde o dia 05 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular. Republicada por incorreção.

Portaria TC Nº: 203/2015 -



Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2006

Intimados: José Antonio Vasconcelos da Costa, Responsável; Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Responsável; Leandra R. de Figueiredo, Advogado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [11927/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2011

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Héliida Cavalcanti de Brito, Procurador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [06176/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Flávia Serra Galdino, Responsável; Alcicleide Lacerda de Farias, Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04142/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Antonio Aldo Andrade de Sousa, Responsável; Paulo Sabino de Santana, Advogado(a).

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04296/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Luzinectt Teixeira Lopes, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Walligna Alves Bonifacio, Assessor Técnico.

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04391/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Íris de Céu de Sousa Henrique, Gestor(a); João de Siqueira Leite, Contador(a); Jose Juraci Fernandes dos Santos, Assessor Técnico; Romilda da Costa Araujo, Assessor Técnico; Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04537/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Edvan Pereira Leite, Gestor(a); Fernando Vieira de Oliveira Neto, Assessor Técnico; Kezia Silmara Costa Farias, Assessor Técnico.

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04571/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Antonio Costa Nobrega Junior, Gestor(a); Hades Kleyston Gomes Sampaio, Contador(a); João de Siqueira Leite, Contador(a); Cristiana de Fatima da Silva, Assessor Técnico; Jose da Silva Tavares, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04716/15](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Diogenes Correia Silva, Gestor(a); João César Almeida da Silva, Contador(a); Joao Jose Maciel Alves, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04238/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Domingos Leite da Silva Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para refutar, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, as máculas apontadas nos itens "17.1" a "17.26" do relatório dos especialistas da DIAGM V, fls. 289/476, bem como as irregularidades de sua competência expostas nos relatórios dos inspetores da DICOP, fls. 478/489 e 491/493.

Processo: [04238/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das eivas contábeis constatadas no relatório elaborado pelos técnicos da DIAGM V, fls. 289/476.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04429/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00616/15

Sessão: 2056 - 04/11/2015

Processo: [13327/12](#)

Jurisditionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: Luiz Silvio Ramalho Junior, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.327/12, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. COMUNICAR à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba acerca da inconstitucionalidade ora vislumbrada da parte introdutória do § 1º, do art. 5º, da Lei Paraibana nº 7.410/2003, a fim de que a Casa tome as providências legislativas que julgar necessárias; 2. REPRESENTAR ao Governador do Estado da Paraíba, a quem compete, por força do disposto no art. 103, inciso V, da Carta Federal, interpor junto ao Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade de leis estaduais e da Constituição Estadual em face da Constituição Federal, para a adoção das medidas que entender cabíveis, em virtude da inconstitucionalidade vislumbrada nesta peça; 3. REPRESENTAR ao Procurador Geral da República, em vista do apregoado no art. 103, inciso VI, da Carta Republicana, a fim de que, entendendo pertinente, ajuíze a ação direta de inconstitucionalidade suscitada; DETERMINAR aos atuais gestores do Tribunal de Justiça da Paraíba e do FARPEN para que, a partir do exercício de 2015, encaminhem a esta Corte de Contas a prestação de contas anual do mencionado Fundo juntamente com a prestação de contas do gestor do referido Pretório de Justiça, nos termos da legislação pertinente, conforme disposto pela Auditoria, como também, a prestação de contas dos recursos recebidos pela ANOREG transferidos pelo FARPEN, com fundamento na Lei Estadual nº 7.410/03, bem como em observância ao que apregoou o Acórdão APL-TC-00002/14 (proc. nº 04377/13 – PCA do Presidente do TJ/PB relativa ao exercício financeiro de 2012); 5. Advertir a ANOREG o dever de prestar contas dos recursos públicos transferidos pelo FARPEN, com fundamento nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do



TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00624/15

Sessão: 2056 - 04/11/2015

Processo: [04075/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Altemiles Martins de Souza, Gestor(a); Orlando Araújo de Lima, Contador(a); Iranildo Tome Dantas, Assessor Técnico; Ronayde Emanuel de Lima, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.075/14, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Altemiles Martins de Souza, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, exercício financeiro 2013, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, as Contas (Gestão Geral) do Sr. Altemiles Martins de Souza, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, exercício financeiro de 2013; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2013; 3) APLICAR ao Sr. Altemiles Martins de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 23,64 UFRPB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR à atual Gestão da Câmara Municipal de Frei Martinho, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e na legislação infralegal, de modo a não mais incidir nas falhas destacadas na presente análise. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 04 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00625/15

Sessão: 2056 - 04/11/2015

Processo: [04145/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Jacio da Silva, Gestor(a); Joilto Goncalves de Brito, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.145/14, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Francisco Jácio da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, exercício 2013, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Francisco Jácio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta, exercício 2013; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Recomendar à atual Administração da Câmara a estrita observância às leis, evitando a reincidência da falha verificada na análise desse processo. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00125/15

Sessão: 2056 - 04/11/2015

Processo: [04273/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jose Pedro da Silva, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Katiany Mendonca Evangelista, Assessor Técnico; Luciano Bernardo de Oliveira, Assessor Técnico; Jose Ferreira da Silva, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04273/14; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos

autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão do Sr. José Pedro da Silva, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação de multa pessoal gestor e a determinação à Auditoria do TCE para exame, na PCA de 2014, dos gastos com pessoal e contratação por excepcional de interesse público; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais do Sr. José Pedro da Silva, Prefeito Município de Fagundes, relativa ao exercício de 2013, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendação de observância aos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2639 - 26/11/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05679/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12237/13](#)

Jurisditionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: Marta Geruza Moura Gomes, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08360/14](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Marta Geruza Moura Gomes, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08456/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07585/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03198/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Intimados: Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Responsável; Mariana Ramos Paiva Sobreira, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de enviar a este órgão o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que substitua, concernente à defesa de fls. 75/76, conforme dispõe o art. 252 do Regime Interno do TCE/PB.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 04335/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [01762/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Ivaldo Medeiros de Moraes, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 34/2015; 2) APLICAR ao Sr. Jossandro Araújo Monteiro, Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 23,64 UFR-PB, nos termos do art. 56, inciso IV da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 3) ASSINAR, mais uma vez, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido do encaminhamento a este Órgão de Controle Externo das justificativas em contraposição às falhas constatadas pela Auditoria, nos termos dos Relatórios Técnicos de fls. 25/26 e 43/44 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00157/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [03967/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: Arthur Bomfim Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a); Cláudio Chaves Costa, Interessado(a).

Decisão: Assinar com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noveenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, para que seja possível a análise da presente denúncia. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 04339/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [02495/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Flávio Roberto Tavares Pessoa, Responsável; Cleide Pereira da Silva, Responsável; Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Aduario Almeida, Interessado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, SR. FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA (PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 05 DE ABRIL) e SRA. CLEIDE PEREIRA DA SILVA (INTERVALO DE 06 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO), relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 – LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS aos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix no ano de 2011, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, CPF nº 026.534.104-35, e

Sra. Cleide Pereira da Silva, CPF nº 323.424.204-63, nos valores singulares de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o primeiro, correspondente a 47,27 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a segunda, equivalente a 94,54 UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do termo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual administrador do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix/PB, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativas às remunerações pagas pela Comuna de Salgado de São Félix/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2011. 6) Também com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04267/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [03287/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Manaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Luiz Alves de Lima, Responsável; Rosildo Alves de Moraes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAÍRA, SR. LUIZ ALVES DE LIMA, relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o administrador do Fundo Municipal de Saúde de Manaíra, Sr. Luiz Alves de Lima, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos técnicos deste Sinédrio de Contas e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04229/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [14625/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Terezinha de Jesus Almeida Noronha, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Almeida Noronha de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 04230/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [14709/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Antonio Gomes da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Gomes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04231/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [16048/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Cleones Diniz, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jocielha de Almeida Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Cleones Diniz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04232/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [16050/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Djanira Marcelino de Miranda, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Djanira Marcelino de Miranda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04259/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [16200/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Creusa Silva de Andrade, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04275/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [16493/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Rosalba Feliciano de Oliveira, Interessado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rosalba Feliciano de Oliveira, matrícula n.º 59.350-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta

de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04233/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [18478/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Gracineide Martins de Sousa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gracineide Martins de Sousa Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04234/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [05823/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria das Dores Ferreira da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Dores Ferreira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04235/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [06090/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Francisca Maria de Albuquerque E Lacerda, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Maria de Albuquerque e Lacerda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04276/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [07159/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria Neuraci da Silva, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Neuraci da Silva, matrícula n.º 132.569-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04260/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [07349/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Maria de Fátima Rocha Lima, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04277/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [07454/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Vera Lúcia Alves Diniz Amâncio, Interessado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Giordano Filho Fontes, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Vera Lúcia Alves Diniz Amâncio, matrícula n.º 74.862-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04236/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13323/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); José Lucas de Lima, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensão Vitalícia do beneficiário, José Lucas de Lima, favorecido da servidora falecida, Sra. Luiza Maria de Melo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04237/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13497/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Terezinha de Jesus Almeida Noronha, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensão Vitalícia da beneficiária, Terezinha de Jesus Almeida Noronha, favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Nunes Gonçalves de Farias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04238/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [13503/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Patricia Cristiane de Amorim, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões, Vitalícia e Temporária das beneficiárias, Patricia Cristiane de Amorim e Maria Clara Amorim de Albuquerque, favorecidas do servidor falecido, Sr. Haroldo Albuquerque Portela Júnior, tendo

presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04261/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [15894/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Gizele Saraiva da Silveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04262/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [15941/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Maria Zenilde Dias Arruda, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04336/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [18059/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Ricardo Barbosa, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR os Termos Aditivos sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04337/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [18130/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR os Termos Aditivos sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – 05 de novembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00156/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [05023/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Acácio Araújo Dantas, Gestor(a); Carlos Andre de Medeiros Casado, Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Picuí, Sr Acácio Araújo Dantas, envie a esta Corte de Contas defesa e/ou justificativas sobre as conclusões do Relatório Técnico de fls. 489/494 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04338/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [09682/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Yanna Maria de Medeiros, Interessado(a).



Decisão: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação de que se trata; 2) APLICAR ao Sr. José Roberto Vasconcelos, Prefeito do município de Pedra Lavrada, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (UFR-PB), com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR à Administração da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada que observe atentamente os ditames das leis pertinente à matéria, especialmente quanto ao detalhamento da composição do BDI aos procedimentos da espécie e em observância à legislação da transparência pública. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04239/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [12724/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Vitoria Caronainy Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões Temporárias e das beneficiárias, Vitória Caronainy Ferreira da Silva e Karmiranda Aparecida Ferreira da Silva, favorecidas da servidora falecida, Sra. Vera Lúcia Valério da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04263/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08128/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lorena Trigueiro Barbosa Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04264/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08129/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Teixeira de Vasconcelos Terceiro, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04265/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08130/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Lucia Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04268/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08133/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Luzinete Primo de Araujo, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04270/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08134/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Leonice Lima Carneiro, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04271/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08135/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Evalda Maria Pereira, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04273/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08136/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Luzivete Bezerra da Cunha, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04282/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08137/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Noraleide de Brito Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04286/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08260/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Manoel Ribeiro da Silva Neto, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04289/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08261/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio Formiga de Moura, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04306/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08262/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joel Câmara Filho, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04307/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08263/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Noilda Rodrigues do Oriente, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04308/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08264/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Valéria Lúcia Winkeler Beltrão, Interessado(a); David Teixeira Costa, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04309/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08265/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Fatima Gomes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04310/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08267/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria da Conceição Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04311/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08268/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Margarida da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04312/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08269/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Eliene de Freitas Maia Diniz, Interessado(a); David Teixeira Costa, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04313/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08292/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Vitor dos Santos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04315/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [08293/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Vamberto Augusto Costa Filho, Interessado(a); David Teixeira Costa, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04279/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12461/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Edna Ferreira de Lima Marinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Edna Ferreira de Lima Marinho, matrícula n.º 128.094-5, que ocupava o cargo de Publicitária, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04280/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12462/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Suelena Gil de Farias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Suelena Gil de Farias, matrícula n.º 131.594-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04281/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12463/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria José Barros da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Barros da Silva, matrícula n.º 143.454-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04283/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12464/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Milene Pereira Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Milene Pereira Alves da Silva, matrícula n.º 80.139-9, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04284/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12465/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Cleonice Duarte de Moraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Cleonice Duarte de Moraes, matrícula n.º 92.883-6, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04285/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12466/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ilda Rosa dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ilda Rosa dos Santos, matrícula n.º 143.583-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04287/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12467/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Vólia Campêlo Simões, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vólia Campêlo Simões, matrícula n.º 74.901-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04288/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12468/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Damião Caetano da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Damião Caetano da Silva, matrícula n.º 76.282-2, que ocupava o cargo de Técnico Agrícola, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04290/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12469/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Raimundo Figueiredo Rolim, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos



integrais do Sr. Raimundo Figueirêdo Rolim, matrícula n.º 126.691-8, que ocupava o cargo de Oficial de Justiça, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04291/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12470/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Roberto Ney Santos Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Roberto Ney Santos Batista, matrícula n.º 72.455-6, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04292/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12485/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria das Graças Leite Lacerda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Graças Leite Lacerda, matrícula n.º 91.580-7, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04293/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12486/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Simplício da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco Simplício da Costa, matrícula n.º 99.597-5, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04294/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12488/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rosilda Ribeiro de Assis Pinto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosilda Ribeiro de Assis Pinto, matrícula n.º 144.397-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04295/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12489/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Franciedi Alves de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Franciedi Alves de Carvalho, matrícula n.º 611.479-2, que ocupava o cargo de Dentista, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04296/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12490/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Socorro de Fatima Ferreira Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti, matrícula n.º 76.866-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04297/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12493/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Celiana Felix Pereira Dias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Celiana Félix Pereira Dias, matrícula n.º 84.484-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro



Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04298/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12494/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Joseni Gomes de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Joseni Gomes de Araújo, matrícula n.º 91.343-0, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04299/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12495/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria da Penha Barbosa de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Penha Barbosa de Brito, matrícula n.º 77.446-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04300/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12496/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Betania Salvino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Betânia Salvino, matrícula n.º 95.419-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04301/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12497/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Lourdes Nunes Rafael Chaves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Nunes Rafael Chaves, matrícula n.º 90.297-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04302/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12499/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Vilani Ferreira de Queiroz Leal, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Vilani Ferreira de Queiroz Leal, matrícula n.º 137.740-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04328/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12738/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria do Socorro do O Tejo, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04329/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12739/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); José Alves dos Santos, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04330/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12740/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Eudes Pereira Lopes, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de



origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04331/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12742/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Francisca Almeida, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04332/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12766/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Erildo Bezerra de Melo, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04333/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12781/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Humberto Sérgio Arruda, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04334/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12786/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Eliane de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04303/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [12987/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Roseane Lopes Nóbrega, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Roseane Lopes Nóbrega, matrícula n.º 87.238-5, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em

sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04162/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [13466/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); Lindalva Souza Pereira Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 04163/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [13467/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); Luzia Maria dos Santos Souza, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 04169/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [13473/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); Rosinete Narcisa de Pontes Candido, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 04164/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [13478/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); José de Arimateia Andrade, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 04165/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [13535/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); Maria das Graças Nascimento Santos, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 04166/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [13536/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Ex-Gestor(a); Josefa Neuza Queiroz de Lima, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

de retificação do instrumento convocatório, uma vez que, em virtude de um erro de digitação, veri

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [61996/15](#)

Número da Licitação: 00036/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou profissionais para prestação de serviços como Facilitadores de Oficinas de Convívio no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de Santana dos Garrotes/PB.

Data do Certame: 19/11/2015 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 103.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [62055/15](#)

Número da Licitação: 00046/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São João do Cariri - PB

Data do Certame: 23/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [62056/15](#)

Número da Licitação: 00303/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente

Data do Certame: 25/11/2015 às 10:00

Local do Certame: Central de Compras

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [62058/15](#)

Número da Licitação: 00305/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE ASPIRADOR ULTRASSÔNICO, NEUROENDOSCÓPIO, NEURONAVEGADOR E MONITORIZAÇÃO.

Data do Certame: 25/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [62059/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) INDICADORES BIOLÓGICOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB

Data do Certame: 23/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Observações: EXCLUSIVO PARA ME/EPP.

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [62063/15](#)

Número da Licitação: 00055/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o departamento de educação Física - CCBS / Campus I, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Data do Certame: 24/11/2015 às 10:00

Local do Certame: Rua das Baraúnas, 351, 3º andar – Salas 313 e 314,

Valor Estimado: R\$ 14.712,22

Site do Edital: <http://www.comprasnet.gov.br>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [62069/15](#)

Número da Licitação: 00061/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2793 - 24/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06539/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Intimados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2793 - 24/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11809/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: José Almeida Silva, Ex-Gestor(a); Allison Haley dos Santos, Advogado(a).

Sessão: 2793 - 24/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [03824/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [14598/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/11/2015:

Sessão: 2792 - 17/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05999/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Alcione Maracajá de Morais Beltrão, Gestor(a); Marielly Ferreira Sarmento Campos, Procurador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [58849/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Centro de Iniciação ao Esporte CIE - Modelo II

Data do Certame: 14/12/2015 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1973- São Bento - Bayeux/PB

Valor Estimado: R\$ 2.855.116,73

Observações: Após nova análise do Edital, constatou a necessidade



Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento, eventual e futuro, de ÁGUA MINERAL.
Data do Certame: 25/11/2015 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [62070/15](#)
Número da Licitação: 00062/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento, eventual e futuro, de POLPA DE FRUTAS.
Data do Certame: 25/11/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [62071/15](#)
Número da Licitação: 00063/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando a prestação de serviços, eventual e futura, de lavanderia para higienização de jalecos, toalhas de mesa, toalhas de mão, becas, bandeiras e tapetes.
Data do Certame: 26/11/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [62074/15](#)
Número da Licitação: 16503/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DISPENSAÇÃO FÁRMACOS, LOGÍSTICA DE ENTREGA, CENTRAL DE RELACIONAMENTO E MONITORAMENTO DO MUNICÍPE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 26/11/2015 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/06da271a905762395c73f8959a524ec1.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [62081/15](#)
Número da Licitação: 00216/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES
Data do Certame: 25/11/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [62088/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 68 CONJUNTOS SANITÁRIOS DOMICILIARES PARA CASA SEM ÁGUA ENCANADA, EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, CONFORME CONVÊNIO CV 0847/2013/MS/FUNASA/PMC - PB
Data do Certame: 27/11/2015 às 09:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB
Valor Estimado: R\$ 500.000,00
Observações: Qualquer informação poderá ser obtida através do Presidente da comissão das 08:00 às 12:00 horas no endereço acima mencionado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [62095/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços de digitalização e indexação de documentos em formato A4 e Ofício pertencentes a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB
Data do Certame: 24/11/2015 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Mun. de Salgado de São Félix

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [62101/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Cartuchos e Cilindro Fotocondutor, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I);
Data do Certame: 25/11/2015 às 14:00
Local do Certame: Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 1.144.000,00

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [62116/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução do projeto elétrico na parte interna do imóvel sito à Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB, com 363 m2 de área construída, cujas especificações e descritivo se encontram expressos na certidão de inteiro teor, lavrada pelo 2º ofício do registro de imóveis (zona norte) da comarca desta capital (cartório Eunápio Torres), com base na fl. 36, sob nº de ordem 32.618, no livro 2bx1, com data de 03/09/2014, onde está instalada a Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o regime empreitada por (preço global), conforme especificações constantes no Projeto Básico - ANEXO I.
Data do Certame: 02/12/2015 às 14:00
Local do Certame: Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 44.843,34

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/10/2015:
Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [59629/15](#)
Número da Licitação: 10078/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/10/2015:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [60038/15](#)
Número da Licitação: 10055/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER GASES MEDICINAIS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/11/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporá
Documento TCE nº: [61079/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: contratação de serviço especializado em Engenharia para elaboração de projetos de pavimentação e drenagem de diversas vias públicas e reforma do estádio Frederico Lundgren.